



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos
Serviço de Programação e Logística

CONTRATO DRF/GUA/Sepol nº 02/2018 –
OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSES-
SORIA À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
DESTINADO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS
BÁSICO COMPLETO E EXECUTIVO COM
ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE
ENERGIA – ENCE - GERAL DE PROJETO DE
EDIFICAÇÃO CLASSE A, PARA CONSTRUÇÃO
DE PRÉDIO PÚBLICO DESTINADO À DELEGACIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
GUARULHOS, BEM COMO DE ASSESSORIA AOS
RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DOS
PROJETOS.

PROCESSO Nº 10875.721029/2018-21

A União, por intermédio do Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0128-24, situada na Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco nº 1.253, Vila Augusta, Guarulhos, SP, representada neste ato pela Senhora Vanessa Precioso dos Santos, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de novembro 2017, em sequência denominada simplesmente **Contratante** e a pessoa jurídica TERA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.062.405/0001-78, com sede Rua Ananias Requião, S/Nº – Centro, Saubara/BA – CEP 44220-000, neste ato, representada pelo Senhor Roberto Beraldo Borde, brasileiro, União Estável, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] – SSA/BA, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**. Resolvem as partes; com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e nas demais normas que forem aplicáveis, firmar o presente Contrato, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria à fiscalização do contrato destinado à elaboração de Projetos Básico Completo e Executivo com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE - Geral de Projeto de Edificação Classe A para construção de prédio público destinado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, bem como de assessoria aos responsáveis pelo recebimento desses projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do Processo Administrativo nº 10875.721029/2018-21, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da Tomada de Preços DRF/GUA/Sepol nº 02/2018 e seus anexos;
- b) Documentos apresentados pela contratada à contratante no certame licitatório e em outras oportunidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será permitida a subcontratação de parte do objeto deste contrato desde que observado o disposto no item 7 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto do Contrato, o preço global de R\$ 197.687,41 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A prestação do serviço é de até 270 dias contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assessoria à fiscalização durante a elaboração do Projeto Básico Completo é de 150 (cento e cinquenta) dias, dividido em cinco fases de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A assessoria à fiscalização do recebimento do Projeto Básico Completo é de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO



A assessoria à fiscalização durante a elaboração do Projeto Executivo é de 60 (sessenta) dias, dividido em duas fases de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

A Assessoria à fiscalização do recebimento do Projeto Executivo é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará até 90 (noventa) dias após o Recebimento Definitivo, totalizando um prazo de vigência contratual de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

O prazo da prestação do serviço de assessoria à fiscalização é o constante na tabela abaixo.

Atividade	Prazo
Assessoria à Fiscalização durante a Elaboração do Projeto Básico	Até 150 dias
Assessoria à Fiscalização durante o Recebimento do Projeto Básico	Até 30 dias
Assessoria à Fiscalização durante a Elaboração do Projeto Executivo	Até 60 dias
Assessoria à Fiscalização durante o Recebimento do Projeto Executivo	Até 30 dias

Conforme discriminado no Cronograma Físico-Financeiro, os serviços relativos à assessoria à fiscalização serão distribuídos em 9 (nove) Fases.

Para fins de pagamento, cada fase corresponde a um período máximo de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada encontra-se em situação regular no SICAF, conforme declaração impressa constante à folha 337 do processo administrativo citado, também apresenta situação regular no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS, conforme consultas constantes às folhas 338 a 380.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão designado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, podendo ser assessorado nessas atividades por terceiro contratado conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularida-



des, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato relatório dos serviços prestados em cada fase.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Recebido o relatório dos serviços prestados, o fiscal do contrato manifestar-se-á em até três dias úteis sobre a conformidade ou não desse relatório.

Constatada a conformidade do relatório entregue, a fiscalização da contratante atestará essa conformidade em documento específico e a contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal dos serviços prestados correspondentes à fase.

Constatada a inconformidade do relatório apresentado, a fiscalização da contratante rejeitará a entrega em documento específico e a contratada deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para sanar as inconformidades apontadas pela fiscalização da contratante em até **três** dias, contados da notificação.

Sanadas as irregularidades apontadas pela fiscalização e entregues novamente o relatório, a fiscalização da contratante observará novamente as rotinas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entregue a nota fiscal da prestação do serviço, será providenciado seu ateste e seu encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada são aquelas arroladas no item 9 do Anexo I do Edital (Projeto Básico da Licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante são aquelas arroladas no item 12 do Anexo I do Edital (Projeto Básico da Licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2018 à conta da Natureza de Despesa 449051, Plano Interno OBRASRF, Gestão 00001.

PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos a Nota de Empenho nº 2018NE800219, de 21/09/2018, no valor de R\$ 197.687,41 (cento e no-



venta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, com o relatório do Fiscal do Contrato e a nota fiscal com ateste no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação da regularidade do cadastro no SICAF. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A seu critério, a contratante poderá utilizar valores devidos à contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela contratante, decorrentes de imposição de multa por descumprimento de cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Por ocasião dos pagamentos, serão realizadas as retenções tributárias na fonte conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Serão reajustados anualmente os preços das parcelas previstas para vencimento após um ano da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para reajustamento das parcelas vincendas será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa dos serviços.

V = é o valor da parcela vincenda a ser reajustada

I = é o “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = índice da Coluna 35 referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste da parcela relativa a esta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.



III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) de **0,2% (dois décimos percentuais)** por dia de atraso na entrega de pareceres e relatórios técnicos, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **0,5% (cinco décimos percentuais)** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos números 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 14, 18, 20 e 21 do item 9.1 do Anexo I do Edital, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas em conjunto com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação.



PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante ficam asseguradas a esta, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872 de 1986 e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 1993, ficando esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente a Justiça Federal em Guarulhos



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Guarulhos, 03 de Outubro de 2018.

Vanessa Precioso dos Santos
Vanessa Precioso dos Santos

Chefe do Serviço de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos

Roberto Beráldo Borde
Representante Legal
Tera Ltda - EPP

Testemunha



Testemunha

Antonio de Melo Prado
Engº. Eletricista / Mecânico
Seg. do Trabalho
CREA: 23.141/D